



DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Divisão de Ordenamento do Território



PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE (ALTERAÇÃO)

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
RELATÓRIO JUSTIFICATIVO PARA A NÃO REALIZAÇÃO

OUTUBRO 2009



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO	1
2.	A ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE (PU) CARACTERIZAÇÃO.....	2
2.1.	OBJECTIVOS DA ALTERAÇÃO	2
2.2.	ÁREA DE INTERVENÇÃO DA ALTERAÇÃO	3
2.3.	O PU COMO INSTRUMENTO DE PLANEAMENTO.....	5
2.4.	CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DA ÁREA VS PROPOSTA DO PLANO	6
2.4.1.	RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL, RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL E REDE NATURA 2000	7
2.4.2.	CONDICIONANTES.....	8
2.5.	PATRIMÓNIO	8
3.	FACTORES AMBIENTAIS	8
4.	JUSTIFICAÇÃO PARA O PLANO NÃO SER OBJECTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	9

RELATÓRIO DE JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE (ALTERAÇÃO)

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) possuem âmbito municipal, integram o Sistema de Gestão Territorial Nacional e encontram-se abrangidos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, decorrente das alterações introduzidas pela Lei nº 56/2007, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, conjugado com o disposto no Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, os PMOT estão abrangidos por Avaliação Ambiental Estratégica.

Assim, de acordo com o disposto na Directiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, transposta para o regime jurídico nacional pelo Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, conjugado com o disposto no Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, a AAE é obrigatória quando os planos são susceptíveis de dar enquadramento a projectos que possam ter impactes ambientais.

No caso de elaboração de um Plano de Urbanização (PU), cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, susceptível de enquadrar projectos que possam vir a ter impactes ambientais, atentos os critérios referidos no DL nº 232/2007, de 15 de Junho, nomeadamente ao ponto nº 6 do art. 3º, conjugado com o anexo a que se refere.

No caso em que o Plano de Urbanização implica a utilização de uma pequena área a nível local, este só terá que ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica se forem efectivamente detectados impactes significativos no ambiente, conforme estipulado no nº 5 do art. 74º do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Deve então a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no nº 1 do art. 3º do DL nº 232/2007, de 15 de Junho, observar se o PU em análise está sujeito a avaliação ambiental, nomeadamente:

- ❖ Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão de águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;

- ❖ Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art. 10º do DL nº 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- ❖ Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

2. A ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE (PU) CARACTERIZAÇÃO

2.1. OBJECTIVOS DA ALTERAÇÃO

No que se refere aos objectivos da alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, sistematizam-se os seguintes:

- Ajustar os limites da Zona Industrial (ZI) de forma a permitir a ampliação do *Biocant Park – Parque Tecnológico de Cantanhede*, o primeiro parque de biotecnologia em Portugal, e que de momento já não dá resposta às solicitações das empresas que nele se pretendem instalar.

O Município de Cantanhede, como um dos associados da *Associação Beira Atlântico Parque (ABAP)* (uma associação privada sem fins lucrativos envolvendo municípios vizinhos, representantes das universidades de Aveiro e Coimbra e algumas associações empresariais de âmbito regional), reconhece que pela atracção de recursos humanos qualificados e de investimentos, o *Biocant Park* está a criar valor para a região, incrementando desenvolvimento económico e social e como tal, devem ser dadas todas as condições para que o mesmo possa continuar a criar as suas sinergias;

- Optimizar os espaços sobrantes em determinadas zonas do PU, nomeadamente na zona EQ-23 (Equipamento Desportivo) onde se encontra instalado o Parque Desportivo de Cantanhede funcionando a Academia Municipal de Golf, bem como o Estádio Municipal. A área necessária à instalação deste equipamento foi inferior à prevista pelo PU para o mesmo, pelo que a área residual não utilizada para este uso poderá transitar para o uso adjacente, onde é efectivamente necessária – a Zona Industrial (ZI), nomeadamente para o *Biocant Park*;

- Criar condições para a requalificação da área onde se insere actualmente a infraestrutura da ETAR – zona EQ-25 do PU - uma vez que irá ser desactivada, em virtude da entrada em funcionamento da ligação ao Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro (SIMRIA), considera-se ser de toda a conveniência a requalificação desta área, integrando-a num espaço mais abrangente e sustentado com as várias actividades envolventes;
- O enquadramento, no âmbito de um projecto integrado, das várias actividades que se desenvolvem na envolvente da actual ETAR e na área da mesma, nomeadamente o Centro de Recolha Animal de Cantanhede, a Quinta Piloto de Agricultura Biológica e o Ecocentro Municipal. As actividades aí existentes, podem fazer desta área uma janela de oportunidades, da qual pode ser tirado proveito quer pela formação de recursos para práticas ambientalmente sustentáveis, quer ainda pela perspectiva económica, retirando a mais-valia da criação de um mercado específico cada vez mais em expansão – a produção de produtos biológicos (no caso da Quinta Piloto), e ao mesmo tempo potenciar a qualificação de uma área que, por si só, ficaria descaracterizada e à margem.

2.2. ÁREA DE INTERVENÇÃO DA ALTERAÇÃO

A Zona em questão fica localizada a norte da área urbana da cidade de Cantanhede, na extremidade norte da Zona Industrial de Cantanhede, tendo confrontações a poente o Caminho Municipal CM1032, a nascente a Ribeira da Varziela, a norte o limite do perímetro urbano do PU e a sul a EN335.

Esta alteração respeita a uma área de cerca de 501 070 m², e passa pelo ajuste aos limites do zonamento do PU no respeitante à Zona Industrial (ZI), ao Equipamento Desportivo (EQ-23), à ETAR (EQ-25) e à Zona Natural (ZN).

Caracteriza-se por uma área praticamente ocupada por projectos de qualidade, criando nesta zona um centro de actividades de excelência.

Localizam-se nesta área projectos de várias naturezas, capazes de criar sinergias num mercado cada vez mais exigente e com maiores preocupações ambientais e direccionados

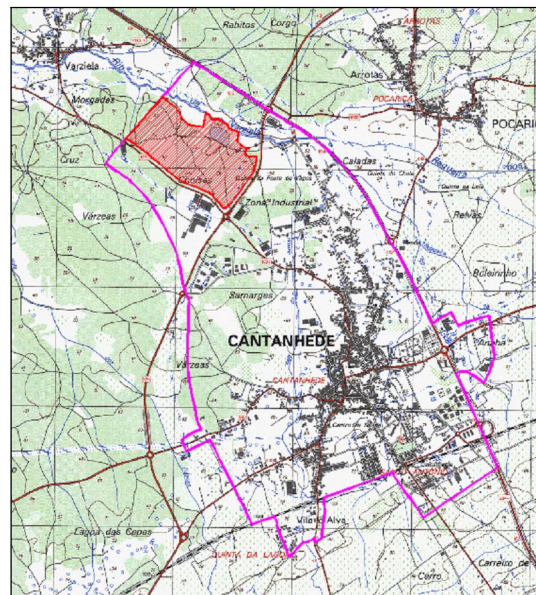


Fig. 1 – Localização da área de intervenção da alteração ao PU da Cidade de Cantanhede

para o crescimento de uma economia competitiva e de um desenvolvimento territorial sustentável, nomeadamente:

- Projectos com potencial em inovação e em qualificação de recursos humanos como o *Biocant Park – Parque Tecnológico de Cantanhede*;
- Projectos com objectivo de construção de uma nova estratégia de desenvolvimento desportivo, visando a integração da actividade desportiva do Concelho quer nos objectivos comuns de educação quer nos de hábitos de vida saudáveis e de igualdade de oportunidades de acesso da população aos mesmos, como o *Parque Desportivo de Cantanhede* com o seu Estádio Municipal e a Academia Municipal de Golf;
- Projectos de natureza ambiental, capazes de fomentar a preocupação e a aquisição de conhecimento, individual e colectivo, para a questão ambiental, bem como do aproveitamento os recursos biofísicos existentes, sensibilizando e formando para a prática de actividades ambientalmente sustentáveis, nomeadamente com a implementação de um projecto integrado e coeso conciliando actividades e programas já existentes e outros de natureza similar, como a:
 - Quinta Piloto de Agricultura Biológica¹ que ao cultivar produtos biológicos contribui para a criação de um nicho de mercado específico e competitivo e permite a divulgação e formação de práticas e técnicas agrícolas com menos impactes no ambiente, procurando que a actividade agrícola no concelho se torne ambientalmente sustentável e competitiva;
 - Sensibilização à redução e optimização da produção de resíduos¹, nomeadamente pela divulgação junto das empresas e da população em geral do “Manual do Bom Produtor de Resíduos”, bem como o projecto integrado do Ecocentro Municipal;
 - Recuperação ambiental e paisagística dos locais deixados livres pela realocação das actividades, nomeadamente a ETAR – a desactivar em virtude da entrada em funcionamento da ligação ao Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro (SIMRIA) – criando nesta área e sua envolvente, um espaço de cariz ambiental por excelência;
 - Valorização da linha de água existente na envolvente da área a alterar – *Ribeira da Varziela* – integrando-a no âmbito destes projectos, quer na vertente de lazer, quer na vertente da educação ambiental;
 - Enquadramento do Centro de Recolha Animal de Cantanhede num projecto capaz de chamar a si população e desta forma dar a conhecer a realidade animal

¹ Projecto da responsabilidade da Empresa Municipal, Inova - EM

do concelho, com vista à adopção e melhoria de qualidade de vida dos animais que aí se encontram.

2.3. O PU COMO INSTRUMENTO DE PLANEAMENTO

O Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PU) em alteração, destina-se a disciplinar o uso, a ocupação e transformação do solo na sua área de intervenção, definindo a concepção do espaço urbano através da definição específica dos parâmetros urbanísticos, das formas de ocupação e dos usos do solo permitidos.

O PU em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal de Cantanhede a 30 de Abril de 1999, e foi ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 7/2000 em 10 de Fevereiro, publicada no Diário da República n.º 54, I Série-B, em 4 de Março de 2000, encontrando-se em vigor há mais de 9 anos.

A evolução dos factores e condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes às opções iniciais do Plano, bem como as constantes mudanças que sucessivamente vão transformando o território e os acontecimentos que para elas contribuem, evidenciam quanto é desejável que o PU se adapte às tendências de crescimento e desenvolvimento do território municipal, procurando adequar-se e tirar partido dos fenómenos e oportunidades que muitas vezes extravasam as dinâmicas municipais.

O Plano de Urbanização é um instrumento válido e indispensável para promover uma prática de planeamento abrangente do território, procurando a conjugação dos interesses particulares com os interesses públicos, para atingir objectivos comuns em benefício da comunidade e da qualidade do espaço urbano.

Assim sendo é essencial que o PU, mais que um instrumento de gestão, se constitua como um Instrumento orientador de estratégias de desenvolvimento, de modo a garantir a valorização e sustentação do território municipal, potenciando o bem-estar social e económico, a salvaguarda dos recursos naturais e a qualidade ambiental.

Com a alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, pretende-se ajustar os limites do seu zonamento e permitir a maximização do aproveitamento do solo através da conjugação e articulação dos vários projectos implantados naquele território, contribuindo para promover uma prática de planeamento abrangente, de modo a que os interesses privados devidamente ponderados com os interesses públicos, resultem num esforço colectivo rumo à sustentabilidade, urbanidade e à qualidade de vida das populações.

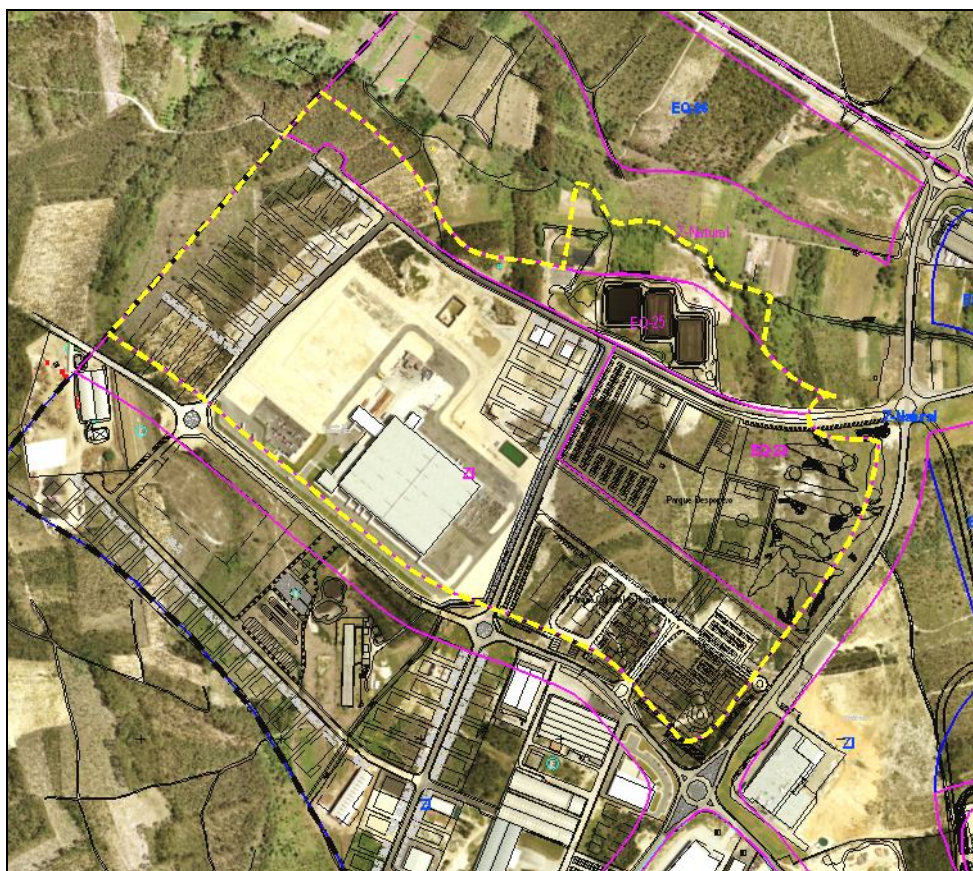


Fig. 2 – Zonamento proposto

A Zona Industrial de Cantanhede e sua envolvente, têm vivenciado uma pressão de ocupação crescente, uma vez que é privilegiada em acessos e em qualidade de infra-estruturas, existindo ainda uma grande preocupação por parte do Município para que em termos urbanísticos, ambientais e de oferta industrial seja uma área de excelência.

2.4. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DA ÁREA VS PROPOSTA DO PLANO

Do ponto de vista ambiental, a norte do limite da área de intervenção existe uma linha de água – *Ribeira da Varziela*, integrada na Zona Natural e inserida em REN, onde ao longo do seu traçado se verifica a existência de vegetação ripícola, pinhal e terrenos incultos.

Na vizinhança dessa zona encontra-se a ETAR (a desactivar), uma área afecta a uso industrial (ZI) e uma área residual afecta ao equipamento desportivo (EQ-23). A existência da ETAR, apesar de constituir uma infra-estrutura que visa a melhoria das condições ambientais e qualidade de vida das populações, não deixa de ser um factor de “risco ambiental”, pelo que a sua desactivação irá constituir uma mais-valia ambiental.

Com a desactivação da infra-estrutura, importa “dar um rumo” à área abrangida pela mesma, requalificando-a, para que não se torne um risco do ponto de vista ambiental.

É na envolvente desta infra-estrutura que já se localizam algumas actividades de índole ambiental e agrícola, e que se pretendem ampliar e enquadrar num projecto integrado, requalificando ambientalmente toda a área.

Actualmente a zona não está afectada por qualquer foco de poluição, constituindo antes, um exemplo de enquadramento ambiental com os mais variados projectos que aí se desenvolvem, como o caso da Quinta Piloto de Agricultura Biológica, o Ecocentro Municipal, o Centro de Recolha Animal, a Academia Municipal de Golf e a ETAR (a desactivar, constituindo a reconversão deste espaço mais um desafio em termos ambientais).

Também em termos das actividades que a alteração ao PU vai permitir na área, estas constituem, sem dúvida, um alívio quer da carga construtiva que vai aí se vai permitir instalar (reduz a potencial a.b.c. máxima de 46 915 m² para cerca de 3 035 m²), quer dos riscos em termos dos usos permitidos, retirando o uso industrial e a ETAR das proximidades da linha de água existente.

Apesar da proposta resultar na necessidade de conversão de uma pequena área de solo rural em solo urbano, existe também uma grande área afecta ao solo urbano que irá transitar para solo rural, ficando a Zona Natural (afecta ao solo rural), com um ganho de área na ordem dos 21 000 m², ainda compensados ambientalmente, quer pela retirada da ETAR e da actividade industrial da vizinhança daquela área, quer pela implementação de projectos sustentáveis ambientalmente e da requalificação da área como um todo.

Estes projectos aliados à exigência que o Município impõe às várias empresas e projectos que se implantam na Zona Industrial envolvente, quer em termos de enquadramento paisagístico, quer em termos de cumprimento das exigências ambientais impostas pela legislação em vigor, fazem com que toda esta área (incluindo a Zona Industrial) seja um complemento de um todo coeso, que é a cidade e a sua qualidade urbana.

2.4.1. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL, RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL E REDE NATURA 2000

Na área de intervenção do plano encontram-se solos inseridos na Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente incluídos na EQ-25 do PU em vigor e que respeitam à existência da linha de água confinante com a mesma.

A área de intervenção não integra, no entanto, qualquer área classificada do Sistema Nacional de Áreas Protegidas ou da Rede Natura 2000, através da classificação de Sítio ou Zona de Protecção Especial para Aves, nem possui qualquer outro tipo de classificação em matéria da conservação da natureza.

Relativamente à Reserva Agrícola Nacional (RAN) também incluída na EQ-25, insidia sobre a zona de intervenção uma área afecta a esta servidão com 15000m², a qual se solicitou a desafecção.

2.4.2. CONDICIONANTES

A Planta de Condicionantes mostra que a zona em estudo é apenas condicionada pela existência de troços de Linhas Eléctricas de Média Tensão, de Postos de Transformação, a passagem do Gasoduto a Linha de Água e respectiva Reserva Ecológica Nacional e também a restante mancha de Reserva Agrícola Nacional.

2.5. PATRIMÓNIO

No que concerne ao património arquitectónico, não existe na área nenhum imóvel classificado.

3. FACTORES AMBIENTAIS

No âmbito do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), conforme estipulado no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, tem que se considerar as seguintes temáticas ambientais:

- biodiversidade;
- população;
- saúde humana;
- fauna;
- flora;
- solo;
- água;
- atmosfera;
- factores climáticos;
- bens materiais;
- património cultural – arquitectónico e arqueológico;
- paisagem.

Considera-se que a abrangência da alteração ao PU da Cidade de Cantanhede é reduzida e revestida de alterações pontuais, não se identificando a ocorrência de nenhum impacte significativo, resultado dos objectivos e propostas do plano, com os factores ambientais mencionados.

Considera-se, pelo contrário, que as alterações propostas vão no sentido de proporcionar a integração e inter-acção de projectos, capazes de gerar uma janela de oportunidade na criação de um território competitivo, sustentável e de qualidade urbana.

A preocupação com a carga construtiva sobre o território é também outra das preocupações inerentes à presente alteração, verificando-se uma grande diminuição da mesma.

Por último, refere-se a importância da atracção de agentes de base tecnológica elevada com maiores preocupações ambientais, que com um potencial de inovação e de qualificação de recursos humanos perspectivam o crescimento de uma economia competitiva e um desenvolvimento territorial sustentável.

4. JUSTIFICAÇÃO PARA O PLANO NÃO SER OBJECTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

As alterações que este plano introduz não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que são alterações de pormenor, aparentando não gerar projectos sujeitos a Avaliação de Impactes de acordo com o regime previsto na alínea a) do nº 1 do art. 3º do Decreto Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.

Conforme foi referido no ponto 2.4.1 do presente relatório, a área de intervenção do plano não está abrangida por Zonas de Protecção Especiais para Aves, Sítios Classificados e de Áreas Protegidas, nem pela servidão da Reserva Ecológica Nacional (REN), não se aplicando o disposto na alínea b), do nº 1, do art. 3º do DL nº 232/2007, de 15 de Junho.

Considera-se, pelo anteriormente explanado, que os objectivos inerentes à alteração ao PU contribuem para:

- *Uma valorização equilibrada do território, não interferindo com áreas sensíveis, através da conjugação de actividades ambientalmente compatíveis e do tratamento do espaço onde se inserem conjugado com o aproveitamento e requalificação dos valores naturais envolventes;*
- *Um crescimento económico competitivo e dissociado do consumo de recursos e da geração de poluição, promovido pela aposta em sectores da indústria com a componente da valorização humana em detrimento da valorização da matéria prima;*
- *Influência na qualidade do ambiente e dos recursos naturais, pela implementação de projectos integrados e valorizadores do meio em que se inserem;*
- *O aumento da taxa de acesso à educação e desporto, o acesso à formação e às oportunidades de emprego, promovidos pelo investimento em projectos abrangentes e de utilização colectiva e da disponibilização de condições para a atracção de empresas e respectiva oferta de postos de trabalho;*

- *Uma melhor Governança*, de acordo com os 5 princípios do Livro Branco da União Europeia sobre Governança Europeia: abertura, participação, responsabilização e eficácia, através do envolvimento das organizações e agentes económicos e sociais na melhoria do seu desempenho ambiental, na eficiência energética e na integração de boas práticas.

Face ao exposto, considera-se que das alterações ao Plano de Urbanização propostas, não vão resultar impactes ambientais significativos, conforme referido na alínea c) do nº 1 do artigo 3º, do diploma referido nos parágrafos anteriores, no que concerne às componentes identificadas no ponto 3. do presente relatório.

Por último realça-se a exigência que o Município impõe para que a aprovação dos respectivos processos de licenciamento dos projectos a implantar na área, passem pelo estrito cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente das normas legais ambientais a que as actividades estão sujeitas, para que os factores quer ambientais quer urbanísticos sejam respeitados e valorizados, integrando não só os equipamentos mas também a zona industrial como uma continuidade da imagem urbana da cidade.

Todos estes factores vêm reforçar a convicção de que a alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede não necessita de se sujeitar a Avaliação Ambiental Estratégica.